



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 238

BAHIA - 20 de Agosto de 2025 - Quarta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **RESOLUÇÃO Nº 001/2025 CMDS DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - CMDS**
- **RESOLUÇÃO Nº 002/2025 CMDS DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – CMDS**
- **DECRETO Nº 068/2025 CMDS DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS - CMDS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 CMDS DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - CMDS.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Oliveira dos Brejinhos, no uso de suas atribuições legais, que foram conferidas pela Lei Municipal Nº 015/2013, de 02 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a criação e composição do conselho,

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 015/2013, de 02 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a criação e composição do conselho,

Considerando a reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a composição da Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Oliveira dos Brejinhos, com os seguintes membros:

Presidente: Edvando Jesus Vieira;

Vice-Presidente: Mislania de Oliveira Ferreira;

Primeiro Secretário: Carlos André Pereira de Novais;

Segunda Secretária: Roseli Amorim de Matos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 20 de Agosto de 2025

Edvando Jesus Vieira
Presidente

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS - CMDS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 CMDS DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - CMDS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Oliveira dos Brejinhos, no uso de suas atribuições legais, que foram conferidas pela Lei Municipal Nº 015/2013, de 02 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a criação e composição do conselho;

Considerando a reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Oliveira dos Brejinhos, Passando a vigorar com nova redação, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 20 de Agosto de 2025

Edvando Jesus Vieira

Presidente

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS, criado pela Lei Municipal nº 015/2013, de 02 de outubro de 2013, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Oliveira dos Brejinhos, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º. Ao CMDS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio Urbano quanto no rural, motivando-as, também para participação no CMDS;

VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificada e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. O melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diversos setores sociais do Município, motivando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III

**COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. Integram O CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do Poder Público Municipal e representantes de organizações não governamentais.

§ 1º. Em virtude da predominância de características rurais no Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º. Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, e organizações não governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organizações/entidades constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para esse fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes;

e) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Compõe o CMDS do Município de Oliveira dos Brejinhos - BA.

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável;
2. Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, ADAB e ITR;
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Oliveira dos Brejinhos – SINTRAF;
2. Cooperativa de Crédito e Economia com Interação Solidária Cresol – Encostas da Serra Geral;
3. Central de Associações de Fundo de Pasto – CENTRAL
4. Mais 07 (sete) associações, cooperativas ou grupos representativos da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMDS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

CAPÍTULO IV

**DA DIRETORIA E DO PLENARIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 5º. A Diretoria do CMDS será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário (a) e Segundo Secretário (a).

Parágrafo único. A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 6º. A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 7º. Compete ao Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário (a);
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem debatidas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações em externas em Juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relatos dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tornado, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 8º. Ao Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO IV**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 9º. Ao Primeiro Secretário compete:



- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento rural do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando seus conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relate dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 10. Ao Segundo Secretário do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS DE D1REÇÃO

Art. 11. A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente competem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Primeiro Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Aos Conselheiros Compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;



- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar proposta de resolução e deliberação, pedidos de informação e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídio sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de material relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, permitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussões votação de assuntos de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mais exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a vote, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPÍTULO V

DAS REUNIOES



Art. 13. O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º. Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito com justificativa, e assinada por maioria simples dos Conselheiros;

§ 2º. A convocação para reuniões ordinárias do CMDS deve ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias com pauta estabelecida, e as extraordinárias com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 14. As reuniões do CMDS serão indicadas somente após o registro em listas de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiros indicados pelos Conselheiros presentes.

Art. 16. Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, e deliberado a critério do Plenário.

Art. 17. O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que as mesmas, todavia, tenham direito a voto.

Art. 18. A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro.

§ 1º. O presidente encaminhará o ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato.

§ 2º. Caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.



Art. 20. Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados, e nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para aprovação das matérias.

Art. 21. O plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaboração de estudos, programas projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 22. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada de forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS.

Art. 25. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 20 de agosto de 2025.



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

DECRETO Nº 068/2025 CMDS DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Oliveira dos Brejinhos – CMDS, criado pela Lei Municipal Nº 015/2013, de 02 de Outubro de 2013:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável:**

Titular: Edvando Jesus Vieira;

Suplente: Jeová Portela Leite.

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Eliane de Oliveira Ferreira dos Santos;

Suplente: Georgiton da Silva dos Santos.

c) Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, ADAB, ITR

Titular: Carlos André Pereira de Novais;

Suplente: Marta Regina Santos Mendes.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Arleide Gomes Galvão dos Santos;

Suplente Jorge Estefano de Almeida Barreiros.

e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Michael Saldanha de Oliveira;

Suplente: Vilmar Rodrigues da Cruz.

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.**a) Cooperativa de Crédito e Economia com Interação Solidária Cresol – Encostas da Serra Geral:**

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Titular: Jani Conceição de Oliveira;
Suplente: Alciso Antônio de Oliveira.

b) Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Várzea da Pedra:

Titular: João da Cruz Silva;
Suplente: Manoel Antônio da Silva.

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Oliveira dos Brejinhos – SINTRAF:

Titular: Valdemar Santos de Oliveira;
Suplente: Marcos Pereira de Oliveira.

d) Central de Associações de Fundo de Pasto – CENTRAL:

Titular: Mislania de Oliveira Ferreira;
Suplente: Maria da Paixão Almeida Ferreira.

e) Associação Comunitária do Assentamento Lagoa Danta:

Titular: Adenival Nunes Mota;
Suplente: Roseli dos Santos Barbosa Machado.

f) Associação Comunitária dos Produtores da Comunidade Saco do Fogo:

Titular: Roseli Amorim de Matos;
Suplente: Maria Filha Fernandes da Silva.

g) Associação Comunitária do Povoado de Vereda:

Titular: Valdemir Braga Soares;
Suplente: Martinho Ferreira Damascena.

h) Cooperativa Agropecuária Mista de Oliveira dos Brejinhos e Região – COOPAGROPASTO:

Titular: Etevaldo Felipe de Souza;
Suplente: Ricardo da Silva Ferreira.

i) Cooperativa Central de Empreendimentos da Agricultura Familiar de Estado da Bahia – COOPEAF:

Titular: Joeleno Monteiro dos Santos;
Suplente: José Paulino de Oliveira.

J) Associação dos Produtores e Moradores de Canabrava:

Titular: Simone Martins da Silva
Suplente: Hagapito Alves da Silva

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 20 de Agosto de 2025

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000